

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

Ofício nº 66/2021/EY

Ao

Comitê Interfederativo - CIF

A/C: Sr. Thiago Carrion

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.

CEP: 70818-900

À

Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA)

C/C: ILMO. Sr Thales Del Puppo Altoé

Coordenador da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental

Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/ES (IEMA) - Av. Mário Gurgel, s/n

Jardim América - Cariacica / ES.

CEP: 29140-130

À Governança da Fundação Renova

C/C: Carlos Anselmo Costa Cenachi

Gerente de Governança

Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários, Belo Horizonte - MG

CEP: 30112-020

Referência: Cumprimento do item 2 da Deliberação CIF nº 556, emitida em 03 de dezembro de 2021.

Assunto: Envio dos impedimentos/premissas/diretrizes identificadas em auditorias já realizadas pela EY à respectiva Câmara Técnica, para que sejam avaliados e propostos os encaminhamentos necessários.

Prezado(a) Senhor(a),

Em consonância com as atividades previstas pela Auditoria Independente no âmbito do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) e em resposta deliberação CIF nº 556 , segue anexo a este ofício:

- Relação de Impedimentos que comprometem ou podem comprometer o processo de auditoria finalística dos Programas ou para os quais são necessárias aprovações pendentes e definições sem as quais a Auditoria Independente fica impossibilitada de elaborar e/ou realizar os procedimentos de auditoria para verificação do cumprimento das atividades/ações projetos/processos pela Fundação Renova.

Para a formulação deste documento foram considerados os últimos ciclos de Acompanhamento realizados no Programa. Diante disso, podem existir impedimentos endereçados a partir do Documento de Definição do Programa aprovado



posteriormente, pelo CIF (casos aplicáveis), o qual no momento da realização da auditoria pela EY não se encontrava aprovado.

No documento anexo ao presente ofício, há a indicação, no entendimento da EY, do responsável por cada item identificado, sendo recomendado o endereçamento tempestivo dos mesmos.

Em referência aos Programas da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA), foram identificados pela EY três impedimentos.

Vale ressaltar que, a lista apresentada pela EY não é exaustiva e que ao longo do processo de auditoria podem ser identificados novos impedimentos que serão apresentados pela EY.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY

Anexo I – Impedimentos CT-GRSA

Programa	Impedimento	Responsável ¹
PG023	Ausência de aprovação dos indicadores do Programa, uma vez que a Deliberação CIF nº 246 aprovou apenas objetivos, projetos e escopos do Programa de Manejo de Rejeitos. Em resposta à referida Deliberação, a Fundação Renova enviou uma versão atualizada do documento de Definição do Programa no dia 31 de janeiro de 2019. A versão enviada apresenta ficha de indicadores.	Fundação Renova; CT-GRSA; CIF
PG023	As decisões judiciais no âmbito dos Eixos Prioritários 1, 2, 5, 6 e 8 da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG), de acordo com a Fundação Renova, impactam o PG023. Por exemplo, por meio da discussão sobre a definição da metodologia a ser utilizada para a execução das atividades no âmbito do Projeto de Gestão de Áreas Contaminadas (eixos 2 e 6). Cumpre salientar ainda que, até o início do trabalho de auditoria do Ciclo 02, nenhuma decisão deste processo havia transitado em julgado, conforme informações prestadas pela Fundação Renova. A título de mais um exemplo, o projeto Plano de Manejo de Rejeitos, também está judicializado por meio dos eixos 1, 5 e 8. Nesse sentido, até o início dos trabalhos de auditoria, ainda havia Plano de Manejo de Rejeitos sem aprovação pelo juízo.	A definir
PG034	Os diagnósticos e estudos previstos nos parágrafos 1º e 2º da cláusula 173 do TTAC, conforme exposto no Documento de Definição não configuram um Programa ou Projeto para que seja avaliada a sua conclusão pela auditoria independente, considerando o disposto na cláusula 195 do TTAC. De acordo com a deliberação 556, emitida pelo CIF em 03 de dezembro de 2021, foi estabelecido um fluxo para encerramento de cláusulas, diante disso, para prosseguimento a verificação pela auditoria é necessário a identificação pela Fundação Renova e aprovação pela CT-GRSA da relação de projetos, ações e indicadores que compõem esses parágrafos de cláusulas, para assim ser possível uma verificação pela auditoria independente do seu atendimento.	Fundação Renova; CT-GRSA; CIF

¹ Indicação de responsável pelo impedimento, conforme entendimento da EY, cabendo aos responsáveis verificar a pertinência e/ou redirecionamento do mesmo.